


**Cópia da Ata da Assembléia Geral Extraordinária da SAMJU – Associação Comunitária Amigos do Juquehy, realizada no dia 28 de setembro de 2013.**

Aos vinte e oito dias do mês de setembro de dois mil e treze às dezesseis horas e trinta minutos, em segunda chamada, na sede da entidade Praça Simeão Faustino s/nº, Juquehy, São Sebastião, atendendo a convocação feita nos moldes dos artigos 17º, 18º e parágrafo único do artigo 55º dos Estatutos da entidade, afixado em dezessete de setembro de 2013 na sede da entidade e publicado na mesma data no Jornal "Imprensa Livre" e enviado a todos os associados por correspondência eletrônica ao seu último endereço eletrônico informado, reuniram-se ALOYSIO GERALDO FERREIRA DE CAMARGO FILHO, LUIZ CARLOS FRAYZE DAVID, MARTA DE AZEREDO SOUCCAR, PAULO EDUARDO FERRARINI FERNANDES, FABIO BOER, EDGARD DOS SANTOS, BRUNO ZILBERSTEIN E LUIZ CARLOS LEANDRO DA CRUZ que se identificaram e assinaram o livro de presença da entidade em Assembléia Geral Extraordinária para deliberar sobre o tema específico apresentado na convocação da mesma. Dando início aos trabalhos o presidente da Diretoria EDGARD DOS SANTOS, indicou para presidir a Assembléia Geral Extraordinária o associado ALOYSIO GERALDO FERREIRA DE CAMARGO FILHO, indicação por todos os presentes aprovada que convidou a mim MARTA DE AZEREDO SOUCCAR para secretariá-la. Atendendo ao pedido do Presidente da Assembleia verifiquei a existência de quorum necessário estabelecido no estatuto para realização da Assembléia e li a ordem do dia para a qual fora convocada que tem o seguinte teor: 1) decidir sobre reforma dos estatutos da Associação, votando sua alteração conforme propostas apresentadas pela Diretoria e associados. Iniciados os trabalhos foi dada a palavra ao presidente da diretoria, que esclareceu já ter sido feito trabalho de consolidação de todas as propostas recebidas e solicitou ao presidente da assembleia a leitura das alterações propostas que uma vez aprovadas devem constar da nova redação dos estatutos da associação a ser transcrito ao final desta ata. Foram apresentadas alterações aos seguintes artigos dos estatutos até esta data vigente: artigo 5º, artigo 6º, artigo 7º, artigo 8º, artigo 9º, artigo 11º, artigo 13º, artigo 16º, artigo 19º, artigo 20º, artigo 21º, artigo 23º, artigo 24º, artigo 25º, consolidação dos artigos 26º e 27º com alterações conforme modificação estrutural feita no artigo 20º, consolidação dos artigos 28º e 29º com alterações conforme modificação estrutural feita pela alteração do artigo 20º, exclusão dos artigos 30º, 31º, 32º, 33º, 34º, 35º e 36º atendendo a modificação estrutural feita pela alteração do artigo 20º, alterações aos artigos 37º, artigo 38º, artigo 39º, artigo 40º, artigo 43º, artigo 46º, artigo 47º, título do capítulo XI, artigo 55º sendo aprovadas por votação unânime item a item todas as propostas conforme apresentadas assim como a renumeração de forma adequada quando afetada em decorrência delas. Isso posto foram encaminhadas as alterações aprovadas à mesa para elaboração do novo texto do estatuto que uma vez concluída foi na forma de novo estatuto da associação submetido à assembleia e nos termos de sua convocação por ela aprovado, sendo a seguir transcrito:



**Estatuto Social da Associação Comunitária Amigos do Juquehy - SAMJU**

conforme Assembléia Geral Extraordinária de 28 de setembro de 2013

**CAPÍTULO I - DA DENOMINAÇÃO, SEDE, FINALIDADE E DURAÇÃO**

**Artigo 1º** - A Associação Comunitária Amigos do Juquehy, fundada no dia 6 de junho de 1976, com sede na praça Simeão Faustino, s/nº, no bairro de Juquehy, Distrito de Maresias, Município de São Sebastião, Estado de São Paulo, Brasil, é uma pessoa jurídica de direito privado sem fins lucrativos, políticos ou religiosos, com prazo indeterminado de duração, podendo ser dissolvida por acordo unânime de seus associados, reunidos em Assembléia Geral.

**Parágrafo Único:** A Associação utilizará, sempre que possível e sempre que a legislação o permita a sigla SAMJU, denominação pela qual é conhecida no bairro e em todo o Município de São Sebastião/SP.

**Artigo 2º** - A associação tem as seguintes finalidades:

- I - O estudo dos problemas relativos à melhoria e a adaptação do meio ambiente urbano às aspirações coletivas;
- II - Defesa, preservação e conservação do meio ambiente e promoção do desenvolvimento sustentável;
- III - A luta pela preservação ecológica, visando ainda a conservação da paisagem e do meio ambiente; devendo lutar pela higiene da localidade e da praia, vigiando cursos d'água, praia e mar, tudo isso tendo como metas a boa saúde e a melhor qualidade de vida da comunidade;
- IV - Promoção gratuita de educação complementar e profissionalizante, como fator de desenvolvimento econômico e social e combate à pobreza;
- V - A reivindicação e a colaboração quando possível, junto aos poderes públicos, buscando soluções para os problemas estruturais e sociais do bairro, entre outros com a promoção da assistência social, ações de segurança alimentar e saúde;
- VI - A articulação com o comércio, indústria e comunidade no sentido de encaminhar soluções adequadas para os problemas que se apresentarem;
- VII - O desenvolvimento e promoção de atividades recreativas, sociais, esportivas, assistenciais e culturais, com objetivo de promover ética, paz, cidadania.

**Parágrafo Único:** A SAMJU não distribui entre os seus sócios ou associados, conselheiros, diretores, empregados ou doadores eventuais excedentes operacionais, brutos ou líquidos, dividendos, bonificações, participações ou parcelas de seu patrimônio, auferidos mediante o exercício de suas atividades, e os aplica integralmente na consecução de seu objetivo social.

**Artigo 3º** - No desenvolvimento de suas atividades a SAMJU observará os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, economicidade e da eficiência e não fará qualquer distinção de raça, cor, nacionalidade, classe social, concepção política, filosófica ou religiosa.

**Parágrafo Único:** A SAMJU se dedica às suas atividades por meio da execução direta de projetos, programas ou planos de ação e prestação de serviços intermediários de apoio a outras organizações sem fins lucrativos e a órgãos do setor público que atuam em áreas afins.

**Artigo 4º** - A SAMJU disciplinará seu funcionamento por meio de Ordens Normativas, emitidas pela Assembléia Geral e Ordens Executivas, emitidas pela Diretoria

**Artigo 5º** - A fim de cumprir suas finalidades a SAMJU se organizará em tantas unidades de prestação de serviços, quantas se fizerem necessárias, as quais se regerão pelas disposições estatutárias.

**Parágrafo Único** - Os serviços de educação ou de saúde a que a entidade eventualmente se dedique, serão prestados de forma gratuita e com recursos próprios, sempre que possível, sem qualquer ônus, contrapartida ou equivalente dos beneficiários dessas ações também para aquisição de materiais de seu uso próprio ou particular em função desses serviços

## **CAPÍTULO II - DOS ASSOCIADOS**

**Artigo 6º** - A SAMJU é constituída por número ilimitado de associados, divididos em categorias, a saber:

- I - Fundadores (os inscritos até a data da primeira aprovação de seus estatutos);
- II - Efetivos ou contribuintes (os admitidos depois da aprovação dos estatutos originais);
- III - Colaboradores (os membros da comunidade que voluntariamente participam como agentes ou atores na consecução das ações da entidade para obtenção de seus objetivos, por indicação de pelo menos três Diretores e com aprovação unânime da Diretoria ou aprovação pela Assembléia Geral);
- IV - Honorários (os propostos pela diretoria com aprovação da Assembléia Geral);
- V - Benfeitores (os que não sendo colaboradores, ainda assim contribuem de qualquer outra maneira ou espécie para a consecução de suas atividades e finalidades por indicação de pelo menos três Diretores e com aprovação unânime da Diretoria ou aprovação pela Assembléia Geral).

**Artigo 7º** - Associados colaboradores, benfeitores, honorários e beneméritos estarão isentos do pagamento das anuidades.

**Artigo 8º** - Para ser admitido como associado efetivo ou contribuinte, o candidato deverá encaminhar proposta à diretoria.

**Parágrafo Primeiro:** Os candidatos a associados devem ser pessoas físicas ou jurídicas, brasileiros ou não e ter mais de 18 anos e estar no pleno gozo e exercício de seus direitos e obrigações no país.

**Parágrafo Segundo:** Condomínios, Clubes e Associações, dadas suas características específicas como pessoas jurídicas, somente estão qualificados para ser sócios efetivos ou contribuintes, como pessoas jurídicas, observado o determinado neste artigo:

- a) Cada Clube, Associação ou Condomínio, independente do numero de sócios ou unidades residenciais que o componham, se caracteriza uma vez sendo uma pessoa jurídica ainda que com características especiais, como um único associado, tendo, portanto, representação unitária em todos os atos, assembleias e eleições da associação, independente do número de indivíduos que o componham.
- b) Para que o Clube, Associação ou Condomínio seja aceito como associado, deve esse feito de associação ser previamente aprovado em Assembléia do mesmo, sendo anexada a proposta à ata de assembleia com tal feito e declaração do presidente ou síndico informando o numero de seus associados ou unidades autônomas que o compõem.
- c) A contribuição (anuidade ou mensalidade) de cada Clube, Associação ou Condomínio como sócio efetivo ou contribuinte para a SAMJU fica estabelecida como sendo igual a 50% (cinquenta por cento) da contribuição estabelecida para os associados fundadores, efetivos e contribuintes pessoa física por unidade membro que o compoem ou autônoma do condomínio, sempre considerada obrigatoriamente a totalidade dos membros e unidades que o compõem.
- d) Os condomínios, clubes e associações não são elegíveis a nenhum dos cargos de direção ou fiscalização da SAMJU.

### **CAPÍTULO III - DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES DOS ASSOCIADOS**

**Artigo 9º** - São direitos dos associados:

I - Votar e ser votado para cargos eletivos

- a) Associados pessoa jurídica que sejam associações, clubes e condomínios não são elegíveis para cargos eletivos.

II - Participar das assembleias;

III - Recorrer dos atos da diretoria quando os julgar prejudiciais a seus direitos ou à associação;

IV - Beneficiar-se dos serviços da associação;

V - Desligar-se da associação, uma vez quites com a tesouraria;

*leu*

*G*

*[Handwritten signature]*

- VI - Auxiliar a diretoria, por iniciativa própria ou quando solicitado;
- VII - Requerer junto à Diretoria convocação de Assembléia Geral Extraordinária se assim julgar necessário, apresentando ofício subscrito por, no mínimo, Vinte e cinco por cento dos associados.

**Parágrafo Único:** Os associados que não estiverem quites com suas obrigações financeiras face à SAMJU não poderão exercer seus direitos, principalmente votar e ser votado.

**Artigo 10º** - São obrigações dos associados:

- I - Acatar, cumprir e fazer cumprir os presentes estatutos, as decisões da Assembléia Geral e da Diretoria;
- II - Cumprir pontualmente com suas obrigações financeiras para com a entidade;
- III - Zelar pelo patrimônio, pelo conceito e reputação da SAMJU;
- IV - Respeitar diretores e associados, contribuindo para a harmonia entre todos;
- V - Prestar esclarecimentos perante a Assembléia Geral e/ou diretoria, quando solicitado.

**Artigo 11º** - Dá - se o desligamento do associado nos seguintes casos:

- I - Mediante seu expreso pedido e estando quites com a tesouraria;
- II - Automaticamente por inadimplência que ultrapassar um exercício fiscal.

**Parágrafo Primeiro:** Só a Assembléia Geral poderá anistiar dívidas de associados.

**Parágrafo Segundo:** O associado desligado nas formas prescritas neste artigo poderá ser readmitido mediante nova proposta associativa, que será apreciada pela Diretoria.

**Parágrafo Terceiro:** No caso de inadimplência, deverá obrigatoriamente saldar seus débitos com a SAMJU no momento do reingresso, salvo se a Assembleia Geral tiver anistiado suas dividas.

**Artigo 12º** - O associado poderá ser expulso da entidade por decisão da Diretoria, referendada pela Assembléia Geral, sempre que seu comportamento não for compatível com a ética, os bons costumes e com o estabelecido nos presentes estatutos.

**Parágrafo Primeiro:** A exclusão do associado apenas é admissível havendo justa causa, assim reconhecida em procedimento que assegure direito de defesa e recurso, nos termos deste Estatuto e conforme disposição do art.57 do Código Civil

**Parágrafo Segundo:** O associado expulso poderá apresentar recurso à Assembléia Geral.



#### **CAPÍTULO IV - DOS ÓRGÃOS DE ADMINISTRAÇÃO**

**Artigo 13º** - São órgãos da Administração da SAMJU:

- I - A Assembléia Geral;
- II - A Diretoria;
- III - O Conselho Fiscal;
- IV - O Conselho Consultivo.

**Parágrafo Primeiro:** A SAMJU não remunera, sob qualquer forma, os cargos de sua Diretoria e Conselho Fiscal, bem como as atividades de seus sócios, cujas atuações são voluntárias e inteiramente gratuitas.

**Parágrafo Segundo:** São exceções ao previsto no parágrafo primeiro deste artigo os associados que efetivamente atuem como profissionais na gestão executiva da associação e aqueles que prestem serviços específicos de sua especialidade profissional à SAMJU, respeitados em ambos os casos, os valores praticados pelo mercado na região onde as atividades forem exercidas.

**Artigo 14º** - A SAMJU adotará práticas de gestão administrativa, necessárias e suficientes, a coibir a obtenção de forma individual ou coletiva, de benefícios e vantagens pessoais, em decorrência da participação nos processos decisórios.

#### **CAPÍTULO V - DA ASSEMBLÉIA GERAL**

**Artigo 15º** - A Assembléia Geral é órgão soberano da associação e compõe-se de todos os associados no gozo de seus direitos, tendo a faculdade de resolver dentro das leis vigentes e dos dispositivos estatutários, todos os assuntos referentes às atividades e fins da associação.

**Artigo 16º** - A Assembléia Geral se reunirá ordinariamente uma vez por ano, no mês de março, para:

- I - apreciação do relatório da Diretoria e da previsão orçamentária;
- II - Discussão e votação do parecer do Conselho Fiscal sobre balanço e contas do exercício;
- III - Discussão de assuntos do interesse da associação;
- IV - Resolução em grau de recurso dos casos de expulsão de associados;
- V - Concessão de títulos de associados beneméritos ou honorários;
- VI - Emitir Ordens Normativas para funcionamento interno da SAMJU;
- VII - Decidir sobre a conveniência de alienar, transigir, hipotecar ou permutar bens patrimoniais;

- VIII – Decidir sobre a reforma dos Estatutos;
- IX – Decidir sobre a extinção da Associação;
- X – Eleição de Diretoria.

**Parágrafo Primeiro:** A Assembléia Geral convocada tendo prevista em sua pauta a realização de eleição de Diretoria será necessariamente convocada para o ultimo sábado do mês de março, data em que se encerra o mandato da diretoria em exercício e é empossada a nova diretoria.

**Parágrafo Segundo:** Só poderão participar das Assembléias Gerais os associados em dia com os cofres da entidade e que nela tiverem ingressado pelo menos 30 (trinta) dias antes da realização da mesma.

**Artigo 17º -** A Assembléia Geral se reunirá extraordinariamente, em qualquer época, quando convocada:

- a) pela Diretoria;
- b) pelo Conselho Fiscal;
- c) a requerimento de pelo menos vinte e cinco por cento dos associados quites com os cofres da entidade.

**Parágrafo Único:** Para que a Assembléia convocada nos termos da alínea "C" possa ser instalada será necessário o comparecimento de pelo menos 2/3 (dois terços) dos signatários do documento.

**Artigo 18º -** A convocação da Assembléia Geral – Ordinária ou Extraordinária será feita pela Diretoria com prazo de pelo menos 8 (oito) dias úteis de antecedência, através de edital afixado na sede da SAMJU enviado aos associados pelo correio e/ou publicado pela imprensa local, por circulares ou outros meios convenientes.

**Parágrafo Único:** As Assembléias se instalarão em primeira convocação com 2/3 (dois terços) dos associados no gozo de seus direitos estatutários e em segunda convocação, 30 (trinta) minutos após, com qualquer número de associados presentes e que estejam em condições de exercício dos direitos estatutários. No momento da instalação serão eleitos pelos presentes um Presidente e um Secretário da mesa que presidirá os trabalhos.

**Artigo 19º -** As deliberações da Assembléia Geral serão tomadas pela maioria simples dos associados quites presentes, admitida a representação por procuração de mais três sócios em condições de participar das mesmas por cada um dos sócios presentes.

**Parágrafo Único:** Não serão admitidas procurações para votação em eleição de Diretoria, ainda que válidas para demais assuntos da pauta especificada para a mesma assembléia geral.

*Handwritten signature*

## **CAPÍTULO VI - DA DIRETORIA**

**Artigo 20º** - A diretoria compõe-se de

- a) Presidente;
- b) Vice- Presidente;
- c) Diretor Secretário;
- d) Diretor Financeiro;
- e) Diretor Jurídico.

**Parágrafo Único:** O presidente, consultada a diretoria, poderá designar diretores adjuntos para responder por áreas específicas exemplificadamente Diretores Adjuntos de Saneamento Básico, Esportes e Recreação, Cultural, Meio Ambiente, Obras, Praia, Segurança, Pessoas Jurídicas sempre que julgar necessário para maior eficácia no atingimento das metas e objetivos da Associação, bem como convocar assessores entre os associados ou houver impossibilidade e/ou renúncia expressa de diretor que não tenha substituto automaticamente previsto nestes estatutos.

**Artigo 21º** - Compete à diretoria, coletivamente:

- I - Exercer a administração dentro da lei do país e dos estatutos da entidade;
- II - Admitir ou recusar candidatos a associados, bem como determinar sua expulsão;
- III - Contratar e demitir funcionários, fixando-lhes os vencimentos;
- IV - Resolver os casos omissos nos presentes Estatutos e propor à Assembléia Geral as modificações que se fizerem necessárias nos Estatutos;
- V - Elaborar e submeter planos de trabalho e orçamentos anuais nas Assembléias Gerais;
- VI - Elaborar e relatório anual de atividades e balanço anual;
- VII - Reunir-se com instituições públicas e privadas para mútua colaboração em atividades de interesse comum.

**Artigo 22º** - A diretoria se reunirá obrigatoriamente uma vez por mês e/ou sempre que for necessário, lavrando-se atas.

**Artigo 23º** - O mandato da diretoria será de 2 (dois) anos, sendo permitida a reeleição.

**Parágrafo Primeiro:** A posse e início de mandato da diretoria ocorrerá sempre no último sábado do mês de março do ano da sua eleição realizada em Assembléia Geral.





**Parágrafo Segundo:** O término de mandato da diretoria ocorrerá sempre no último sábado do mês de março em que completam os seus dois anos de mandato, em assembleia geral convocada para eleger e empossar nova diretoria.

**Parágrafo Terceiro:** Será destituído o diretor que, sem justa causa, deixar de comparecer a mais de 03 (três) reuniões de diretoria, tornando-se também inelegível para as duas eleições seguintes.

**Artigo 24º - Compete ao Presidente:**

- I – Representar a entidade em todos os níveis e instâncias;
- II – Convocar e presidir as reuniões da Diretoria, Conselho Consultivo e/ou seus membros individualmente e convocar as Assembléias Gerais;
- III – Solucionar os casos de urgência, submetendo posteriormente a matéria à aprovação da Diretoria;
- IV – Assinar, com o diretor financeiro, cheques e documentos relativos à movimentação da tesouraria;
- V - Apresentar anualmente, à Assembléia Geral Ordinária o relatório das atividades da associação e balanço anual elaborados pela Diretoria, sendo este previamente submetido ao Conselho Fiscal;
- VI – Convocar Diretoria e Conselho Fiscal quando julgar necessário;
- VII – representar a SAMJU judicial e extra-judicialmente;
- VIII – Representar a SAMJU ou indicar representante e suplente junto ao CONSEG do Distrito Policial responsável pela área em que a sede da Associação se situa Federação Pró Costa Atlântica e demais órgãos ou organizações nas quais a mesma se faça representar;
- IX – Nomear diretores adjuntos e assessores;
- X – Autorizar despesas;
- XI – Cumprir e fazer cumprir o presente Estatuto.

**Parágrafo Primeiro:** O presidente tem autonomia para delegar ao diretor-financeiro a operação autônoma e individual das movimentações bancárias da associação, continuando, contudo como co-responsável por qualquer irregularidade nessas operações.

**Artigo 25º - Ao vice-presidente compete:**

- I - substituir o presidente em suas faltas e/ou impedimentos;
- II – assumir o mandato do presidente, em caso de vacância, até o seu término;
- III – prestar, de modo geral, sua colaboração ao Presidente;
- IV – Desempenhar outras funções, por delegação da Diretoria.

**Artigo 26º - Compete ao diretor secretário:**

- I – Organizar e ter sob sua guarda os arquivos da associação;
- II – Redigir ou fazer redigir atas de reuniões, ofícios e toda a correspondência da associação;
- III – Ter sob sua guarda o livro de atas ou a pasta em computador referente às atas da diretoria;
- IV – Secretariar as reuniões da Diretoria;
- V – Divulgar todas as notícias de atividades da SAMJU;
- VI – prestar de modo geral, a sua colaboração a Diretoria.

**Artigo 27º - Compete ao diretor financeiro:**

- I – Ter sob sua guarda e responsabilidade o patrimônio da associação; e os documentos relativos à tesouraria, conservando-os adequadamente;
- II - Arrecadar e contabilizar mensalidades, contribuições dos associados, rendas, auxílios e donativos e demais rendas da associação, assinando os respectivos recibos mantendo em dia a escrituração da SAMJU;
- III – Apresentar ao Conselho Fiscal a escrituração da SAMJU, incluindo os relatórios de desempenho financeiro e contábil e sobre as operações patrimoniais realizadas;
- IV – Preparar e apresentar balancetes; e relatórios de receitas e despesas sempre que forem solicitados;
- V – Fazer pagamentos, autorizados pelo Presidente;
- VI – Manter todo o numerário em estabelecimento de crédito;
- VII – prestar de modo geral, a sua colaboração a Diretoria;
- VIII - exercer ainda outras funções, por delegação da Diretoria.

**Artigo 28º - Compete ao diretor jurídico:**

- I - O assessoramento da Diretoria, atuação na pesquisa e elaboração de leis, normas e regulamentos, verificação da legalidade de todos os atos, propostas e ações da Instituição, orientação da Diretoria do ponto de vista jurídico e legal;
- II - Representação da SAMJU sempre que isso se fizer necessário junto ao Poder Judiciário, quer como pólo ativo quer como pólo passivo, podendo para o exercício de suas atividades contratar, após consulta à diretoria, serviços profissionais especializados;
- III - exercer ainda outras funções, por delegação da Diretoria.

*su*

*5*  
10

*[Handwritten signature]*

## **CAPÍTULO VII - DO CONSELHO FISCAL**

**Artigo 29º** - O Conselho Fiscal será composto de três membros efetivos e um suplente e será eleito pela Assembléia Geral juntamente com a Diretoria, tendo idêntico período de gestão.

**Artigo 30º** - Compete ao Conselho Fiscal:

- I - examinar os livros de escrituração da SAMJU;
- II - opinar sobre os balanços e relatórios de desempenho financeiro e contábil e sobre as operações patrimoniais realizadas, emitindo pareceres para os organismos superiores da entidade;
- III - requisitar ao Diretor Financeiro, a qualquer tempo, documentação comprobatória das operações econômico-financeiras realizadas pela SAMJU;
- IV - acompanhar o trabalho de eventuais auditores externos independentes;
- V - convocar extraordinariamente a Assembléia Geral;
- VI - Fiscalizar atos da diretoria e da tesouraria;
- VII - Estudar e opinar sobre a situação financeira da associação.

**Artigo 31º** - O Conselho Fiscal se reunirá, ordinariamente, uma vez por ano para exame das contas da Diretoria e extraordinariamente, sempre que um dos membros considerar conveniente ou, ainda, por solicitação da Diretoria.

**Artigo 32º** - As deliberações do Conselho Fiscal serão tomadas por maioria simples e comunicadas à Diretoria e ou à Assembléia Geral.

## **CAPÍTULO VIII - DO CONSELHO CONSULTIVO**

**Artigo 33º** - O Conselho Consultivo é composto por todos os ex-presidentes da SAMJU ainda associados à mesma quando da eleição referente ao mandato do presidente, como seus membros natos, não havendo membros eleitos em sua composição.

**Artigo 34º** - Compete ao Conselho Consultivo e a seus membros individualmente

- I - Assessorar e aconselhar ao Presidente da Diretoria sempre que por ele solicitado;
- II - Ouvir propostas e consultas relativas a todos os aspectos relativos à SAMJU, sua administração e projetos e opinar sobre as mesmas, emitindo parecer e/ou recomendações.

**Artigo 35º** - O Conselho Consultivo se reunirá sob a presidência do Presidente da Diretoria sempre que por ele convocado, não havendo quorum mínimo para a realização de suas reuniões.

**Parágrafo Único:** O Presidente da Diretoria, a seu critério poderá convocar a assessorá-lo a qualquer momento individualmente qualquer dos membros do Conselho Consultivo.

### **CAPÍTULO VIII - DAS ELEIÇÕES E POSSE**

**Artigo 36º** - As eleições para escolha da Diretoria, e Conselho Fiscal serão realizadas de dois em dois anos, no ultimo sábado do mês de março, mediante inscrição de chapas completas com candidatos a todos os postos eletivos na Secretaria da entidade até dez (10 dias) antes da data designada para a votação, devendo o requerimento do registro da chapa ser assinado por todos os candidatos aos cargos.

**Parágrafo Primeiro:** O mandato da diretoria eleita findará sempre no ultimo sábado do mês março do ano em que se realizarem as novas eleições.

I - As chapas deverão indicar nomes dos candidatos, com qualificação completa;

a) Não são elegíveis e, portanto não podem se habilitar como candidatos às eleições clubes, associações e condomínios sócios da SAMJU.

II - Os candidatos a presidente, vice - presidente, diretor secretário e diretor financeiro deverão ser associados com no mínimo 2 (dois) anos de vida associativa;

III - A convocação das eleições e designação de data, local e horário da votação serão indicadas no edital que deverá ser afixado na sede da SAMJU, publicado em jornal local, em correspondência individual aos associados, e/ou órgãos de divulgação da SAMJU, circulares e outros meios com pelo menos 15 (quinze dias) de antecedência;

IV - A instalação das eleições será realizada pelo presidente da Diretoria no dia, local e hora fixados no edital de convocação, com indicação, pelos presentes, no horário da abertura, de presidente e secretário dos trabalhos;

V - A apuração será realizada imediatamente ao encerramento da votação sendo feita pela mesa que a dirigiu, processando-se em público, na sede social ou onde a eleição for realizada;

VI - a proclamação dos resultados e dos nomes da nova diretoria eleita será feita pelo presidente da assembleia ao final das apurações;

VII - A posse dos eleitos se dará sempre no último sábado do mês de março do ano em que ocorreram as eleições imediatamente após a proclamação dos resultados das respectivas eleições.

**Parágrafo Segundo:** Em caso de demissão e/ou impedimento do presidente o mesmo será substituído pelo vice-presidente. Os titulares dos cargos de vice-presidente, diretor secretário, diretor financeiro na mesma situação serão substituídos interinamente por um dos demais diretores eleitos designado pelo presidente ou por diretor adjunto por este indicado e aprovado pelos demais membros da diretoria, até a realização da próxima assembleia geral ordinária, quando será ratificado ou indicado pela assembleia especificamente o seu substituto, ou findando nessa ocasião o mandato da diretoria seu sucessor.. No caso de demissão coletiva haverá convocação para realização de eleições no prazo de trinta dias a contar da data da demissão, sendo nesse interregno a associação presidida pelo decano do conselho consultor.

**Artigo 37º** - Havendo mais de uma chapa inscrita concorrendo às eleições o voto é secreto, devendo a diretoria providenciar local adequado para a votação, uma, lista de eleitores, cédulas e ata de votação onde o associado que for exercer seu direito de voto assinará.

**Parágrafo Primeiro:** Havendo somente uma chapa inscrita a votação poderá ser feita de forma aberta ou por aplauso pelos participantes da Assembleia, apontados quantitativamente eventuais votos nulos ou em branco, sendo o número de votos contabilizado pela presidência e secretário dos trabalhos, constando da respectiva ata.

**Parágrafo Segundo** – O voto é pessoal, não podendo ser exercido por procuradores.

**Artigo 38º** - Terão direito a voto os associados que estiverem no gozo dos direitos sociais e quites com a tesouraria, podendo os débitos serem saldados imediatamente antes da votação.

**Artigo 39º** - Só poderão votar os associados com pelo menos seis meses de filiação.

#### **CAPÍTULO IX - DOS BENS PATRIMONIAIS**

**Artigo 40º** – O patrimônio da associação é constituído:

*exp*  
I – De bens móveis, imóveis, veículos, semoventes, ações e títulos da dívida pública que possuir.

**Artigo 41º** - É vedado o emprego de fundos sociais em operações de risco.

**Artigo 42º** - Em caso de dissolução da associação o patrimônio líquido será destinado a instituição de fins assistenciais, à escolha da Assembléia Geral, pessoa jurídica qualificada nos termos da Lei 9.790/99, preferencialmente que tenha os mesmos objetivos sociais.

**Artigo 43º** - Na hipótese da Instituição obter e posteriormente perder a qualificação instituída pela Lei 9.790/99, o acervo patrimonial disponível, adquirido com recursos públicos durante o período em que perdurou aquela qualificação, será contabilmente apurado e transferido a outra pessoa jurídica qualificada nos termos da mesma Lei, preferencialmente que tenha o mesmo objetivo social.

#### **CAPITULO X - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS**

**Artigo 44º** - A prestação de contas da Instituição observará as seguintes normas:

- I – os princípios fundamentais da contabilidade e as Normas Brasileiras de Contabilidade;
- II – a publicidade, por qualquer meio eficaz, no encerramento do exercício fiscal, ao relatório de atividades e das demonstrações financeiras da entidade, incluindo as certidões negativas de débitos junto ao INSS e FGTS, colocando-os a disposição para o exame de qualquer cidadão;
- III – a realização de auditoria, inclusive por auditores externos independentes se for o caso, da aplicação dos eventuais recursos objeto de Termo de Parceria, conforme previsto em regulamento;
- IV – a prestação de contas de todos os recursos e bens de origem pública recebidos será feita, conforme determina o parágrafo único do Art. 70 da Constituição Federal.

#### **CAPÍTULO XI - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS TRANSITÓRIAS E FINAIS**

**Artigo 45º** - Estes estatutos entrarão em vigor na data de sua aprovação pela Assembléia Geral.

**Parágrafo Primeiro:** A composição da diretoria, conselho fiscal e conselho consultivo em exercício na data da aprovação destes estatutos, são preservadas e mantidas assim como seus direitos, deveres e obrigações nos termos do estatuto vigente quando de sua eleição .

**Parágrafo Segundo:** O mandato da diretoria, conselho fiscal e conselho consultivo em exercício na data da aprovação destes estatutos, finda no último sábado de março de 2014.

**Parágrafo Terceiro:** As disposições destes estatutos poderão ser reformadas em Assembléia Geral de cuja pauta conste explicitamente a matéria e para isso, por deliberação de pelo menos 2/3 (dois terços) dos presentes.

**Artigo 46º** - A associação só poderá ser dissolvida por deliberação de 2/3 (dois terços) dos associados quites, ou quando se tornar impossível a continuação de suas atividades e sempre de acordo com a Assembléia Geral convocada para tal fim específico

**Artigo 47º** - Os casos omissos serão resolvidos pela Diretoria, "ad referendum" da Assembléia Geral.

Nada mais havendo a ser tratado o senhor Presidente franqueou a palavra a quem dela quisesse fazer uso, ninguém se manifestando declarou encerrada a Assembléia e para constar eu Marta de Azeredo Souccar, Secretária, lavrei esta Ata que depois de lida e aprovada vai por mim e pelo Presidente da Assembléia assinada. São Sebastião 28 de setembro de 2013.

**Declaramos que a presente é cópia fiel da Ata da Assembléia Geral Extraordinária da SAMJU - Associação Comunitária Amigos do Juquehy, realizada no dia 28 de setembro de 2013, extraída do Livro próprio da entidade.**

Tabellação  
Maresias

*Aloysio Geraldo Ferreira de Camargo*  
**ALOYSIO GERALDO FERREIRA DE CAMARGO FILHO**  
Presidente da Assembléia

Tabellação  
Maresias

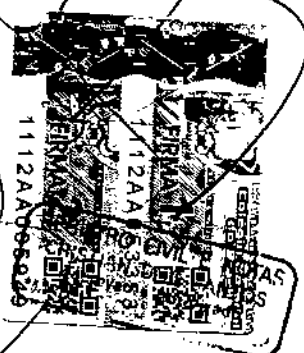
*Marta de Azeredo Souccar*  
**MARTA DE AZEREDO SOUCCAR**  
Secretária da Assembléia

Tabellação  
Maresias

*Bruno Augusto Zimmer*  
**BRUNO AUGUSTO ZIMMER**  
Advogado - OAB/SP nº 320.405

TERMINO DE RCPJ E TABELIAÇÃO DE MARESIAS - SÃO SEBASTIÃO (SP)  
Bel. JOSÉ ADALBERTO PEREIRA - Tabelião  
Reconheço por semelhança a(s) assinatura(s) *Aloysio  
Camargo Filho  
Marta de Azeredo Souccar; Bruno  
Augusto Zimmer.*  
no que dou fé. Distrito de Maresias, 03 NOV 2013

Em Testemunho



REGISTRO CIVIL E NOTAS  
CRISTIAN DOS SANTOS  
Escrivente Autorizado  
MARESIAS - SP

Valor recebido por firma R\$ 4,25

Oficial de Registro Civil das Pessoas Jurídicas de São Sebastião/SP  
Rua Anjolina Vieta, 465 - Centro - CEP. 11600-000 - São Sebastião/SP

|            |            |  |
|------------|------------|--|
| Emol.      | R\$ 117,49 | Prenotado sob o n. 4.656 em                |
| Estado     | R\$ 33,36  | 03/12/2013.Registrado e microfilmado hoje, |
| Ipesp      | R\$ 24,77  | sob o n. 5.831 do Registro Civil de Pessoa |
| R. CMI     | R\$ 6,23   | Jurídica. Anotado a margem do lançamento   |
| T. Justiça | R\$ 6,23   | n.88/15/02/1977 do livro protocolo.-       |

Total R\$ 188,08  
Setos e taxas  
Recolhidos p/verba

São Sebastião/SP, 05 de Dezembro de 2013.  
Pablo Rodrigo Alvarez  
Escrivente